



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 029/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A SR. MILLER VICTOR BATISTA DA SILVA,**

**I - CONTRATANTES:** "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva nº 443, cento de Deodópolis - MS, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF 03.903.176/0001-41, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. Miller Victor Batista da Silva**, doravante denominado **LOCADOR**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **LOCATÁRIO** o **Sr. Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.584.478-90, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques, nº 349 - centro e o **LOCADOR** o **Sr. Miller Victor Batista da Silva**, brasileiro (a), estado civil solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Dourados/MS, na Rua Armandio de Matos Pereira, nº 1205, centro, portador do RG nº 1833389 SEJUSP/ e do CPF nº 043.294.971-23, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 034/2023**, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 007/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações e Lei 8.245/91.

**V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel Residencial, localizado na Av. Norvina Fernandes de Alencar, nº 166, Distrito de Lagoa Bonita, Deodópolis - MS, destinado ao funcionamento do Centro Educacional infantil Julia Mendes Coimbra- Creche em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo pago em 8 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. O aluguel mencionado na cláusula 2.1 será pago em até 05 (cinco) dias uteis após o vencimento, depositado na conta corrente do locador, do Banco do Brasil, Agencia

2024-9, Conta Corrente nº 10.826-x.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionária prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 10 – 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - departamento de Educação, 12.365.0021 – Educação Infantil, 2.036 – Manutenção das Atividade da Educação de 0 a 3 anos - Creches, 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

4.1. O LOCATARIO obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. O LOCATARIO servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

4.3 O LOCATARIO deverá devolver o imóvel, nas mesmas condições que encontrou, conforme termo de avaliação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. O LOCADOR deverá, no caso de alienação do imóvel locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o imóvel alugado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

5.3. LOCADOR responderá pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel, anteriores à locação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo de duração da locação será de 8 (oito) meses, iniciando no dia 03 de março de 2023, até o dia 02 de novembro de 2023, podendo ter sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DASPENALIDADES**

8.1. O LOCADOR, total ou parcialmente inadimplente será aplicado, alternativa ou

cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Fica Estipulada a multa no valor restante do contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente acordo;

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 028/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 03 de março de 2023.

---

**Adriano Araujo Pimentel**  
P/Locatária

---

**Miller Victor Batista da Silva**  
P/Locadora

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Caroline Aparecida Guimarães Canupa  
CPF: 089.437.349-80